



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	Descrição de categoria de investimento:
	() Aquisição (x) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. () Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. (x) Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. () Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Global (x) Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

(x) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); (x) Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; (x) Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); (x) Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. (x) Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.



4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE: 1) TRANSPORTE DE SERVIDORES E/OU ALUNOS, GRUPOS CULTURAIS, FANFARRA MUNICIPAL E GRUPO DE TEATRO MUNICIPAL PARA EVENTOS CULTURAIS. 2) TRANSPORTE ESCOLAR.”**, conforme condições e quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. O presente termo tem como objetivo atender o transporte de alunos para eventos culturais e transporte escolar, representados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de nosso município.

5.2. Tem-se a necessidade da divisão da linha Santa Maria I, do contrato 035-2019, em duas novas linhas devido ao aumento de quilometragem e quantidade de alunos pertencentes à linha, a qual ultrapassou o limite máximo para aditivo do contrato e de tempo de percurso, reduzindo a qualidade do aprendizado dos estudantes.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

CONFORME ANEXO II.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. Valor de referência total: R\$ 497.750,00.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CONFORME ANEXO I.

9. PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1. Os serviços deverão ser prestados conforme termo e edital.

9.2. Obrigatoriedades quanto aos veículos escolares (**itens 2 e 3**):

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Manter seguro mínimo por passageiros;
- c) Apresentar, em data a serem agendados os veículos de transporte escolar oferecidos no certame licitatório, de cada rota para vistoria, análise e aprovação dos mesmos pela Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar que serão nomeados os membros pela Secretária Municipal de Educação e Cultura juntamente com o Secretário Municipal de Transporte. Verificada a situação de não aprovação do veículo, a empresa deverá adequá-lo no prazo de 2 (dois) dias ou apresentar novo veículo para vistoria no prazo de 05 (cinco) dias.
- d) Apresentar, para os veículos de transporte escolar, 1 (um) veículo reserva no mínimo para a vistoria, respeitando as especificações técnicas solicitadas.
- e) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- f) Contratar seguro obrigatório. Apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;
- g) Manter atualizado o(s) número(s) de telefone dos motoristas que realizam o transporte escolar;
- h) Pintura de faixa lateral na cor amarela, com quarenta centímetros de altura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais da carroceria, com o dístico ESCOLAR,

em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria na cor amarela, as cores devem ser invertidas, para os veículos de transporte escolar;

- i) Veículos de transporte escolar deverão ter data de fabricação compreendida entre os anos de 2009 a 2018 em ótimo estado de conservação.
- j) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- k) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- l) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- m) É proibida a utilização de veículos “maquiados” (ônibus urbano com acessórios de ônibus rodoviários), sendo verificados os itens como modelo de janelas e portas, bancos estofados e reclináveis, assoalhos de madeiras, entre outros;
- n) É vedada a utilização de veículos de transporte escolar não vistoriados. Em caso de utilização de veículos reservas os mesmo deverão ser vistoriados pela Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar;
- o) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- p) O veículo deverá estar em perfeito estado de uso na parte de limpeza e higienização.
- q) Caso haja alunos com necessidades especiais (cadeirante) o veículo deverá ser adequado promovendo a acessibilidade, para os veículos de transporte escolar.
- r) Cada veículo deverá ter um (a) monitor (a) de alunos, para supervisionar os mesmos durante o percurso nas linhas de transporte escolar as quais houverem necessidades. Sendo exigido pela Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar ou pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

9.3. Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo destinado à condução de escolares (itens 2 e 3) deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria “D” ou “E”; ser aprovado em curso especializado, para transporte escolar, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
Ser aprovado em curso de capacitação de condutores de veículos de Transporte Escolar.

9.4. Obrigatoriedade quanto aos veículos para eventos culturais (item 1):

- a) Registro como veículo de passageiros;
- b) Manter seguro mínimo por passageiros;
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, resultante de negligência ou conduta inadequada durante a execução dos serviços, bem como, quando da utilização de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;
- d) Contratar seguro obrigatório. Apólice de seguro, para cada veículo em serviço, com cobertura total para os passageiros, com vigência durante todo o prazo contratual;
- e) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- f) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- g) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- h) A data de fabricação para os veículos do item 6.1 deverão atender o art. 11 do decreto nº 065/2006 da ager/mt – agência de regulação dos serviços públicos delegados do

estado de mato grosso (não ultrapassar a idade de 15 (quinze) anos para ônibus e a idade de 10 (dez) anos para veículos com capacidade de fábrica para até 20 (vinte) lugares) durante o período de contratação, e ainda obedecer a todas as exigências estabelecidas pela legislação de trânsito e de controle de emissão de poluentes;

- i) É proibida a utilização de veículos “maquiados” (ônibus urbano com acessórios de ônibus rodoviários), sendo verificados os itens como modelo de janelas e portas, bancos estofados e reclináveis, assoalhos de madeiras, entre outros;
- j) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.
- k) O veículo deverá estar em perfeito estado de uso na parte de limpeza e higienização.

9.5. Obrigatoriedades quanto ao condutor de veículo destinado à condução de veículo para eventos culturais (**item 1**) deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Ter idade superior a vinte e um anos;
- b) Ser habilitado na categoria “D” ou “E”; ser aprovado em curso especializado, para transporte coletivo de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;
- d) Ser aprovado em curso de capacitação de condutores de veículos de Transporte Coletivo de Passageiros.

9.6. A qualquer momento o município de Sorriso – MT, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, poderá determinar à empresa contratada a substituição de quaisquer veículos ou equipamentos que não estejam nas normas estabelecidas neste termo de referência.

9.7. O diário de bordo deverá acompanhar o veículo e ser preenchido diariamente.

10. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Atuarão como fiscais de contrato da presente contratação os servidores: JHONNY PEREIRA DA SILVA e GERSON CANDIDO RIBEIRO.

11. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de validade do Registro de Preços é 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto no Edital de Licitação, Minuta de Ata de Registro de Preços, baseando-se nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002.

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

14. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:

14.1. HABILITAÇÃO JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.2. REGULARIDADE FISCAL: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações



(Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

14.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURIDICA: Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração) e Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão).

Sorriso – MT, 18 de março de 2019.

LÚCIA KORBES DRECHSLER
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



ANEXO I

DOTAÇÕES:

A despesa decorrente do objeto desta licitação ocorrerá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.001.12.361.0040.2055	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3390.39.00.00.00	102
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	04.006.13.392.0015.2069	MANUT. DO DEPTO DE CULTURA	3390.39.00.00.00	158

ANEXO II

1. Transporte – ônibus e/ou van para transporte de servidores e/ou alunos, grupos culturais, fanfarra municipal e grupo de teatro municipal para eventos culturais até outros municípios: A empresa contratada disponibilizará a quantidade de veículos necessários para transportar, respeitando:

- a) Mínimo a serem transportados: 12 passageiros.
- b) Máximo a serem transportados: 100 passageiros.
- c) Veículos utilizados para viagens acima de 100km deverão possuir banheiro, ar condicionado e água mineral.

2. Linha Santa Maria I-Boa esperança: ônibus rodoviário, com ano e modelo de fabricação 2009 ou superior, percorrendo **280km/dia**, com capacidade para **45** passageiros, podendo ser utilizado veículo de capacidade inferior, desde que a lotação do mesmo não seja excedida. Todos os lugares do veículo utilizado no transporte devem ser equipados com cintos de segurança devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória. A certificação dos motoristas deverá ser de acordo com as exigências da legislação de trânsito vigente. O veículo deve estar dentro das normas exigidas pela lei. Os veículos deverão ser vistoriados periodicamente ou a qualquer momento mediante a solicitação. Caso haja alunos com necessidades especiais, o veículo deverá ser adequado, promovendo a acessibilidade. Cada veículo deverá possuir um monitor, supervisionando os alunos durante todo o percurso, nas linhas as quais houverem necessidades, sendo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O pouso e refeições para o motorista é de responsabilidade exclusiva da empresa.

3. Linha Santa Maria III-Boa esperança: ônibus rodoviário, com ano e modelo de fabricação 2009 ou superior, percorrendo **180km/dia**, com capacidade para **45** passageiros, podendo ser utilizado veículo de capacidade inferior, desde que a lotação do mesmo não seja excedida. Todos os lugares do veículo utilizado no transporte devem ser equipados com cintos de segurança devidamente homologados, cuja utilização é obrigatória. A certificação dos motoristas deverá ser de acordo com as exigências da legislação de trânsito vigente. O veículo deve estar dentro das normas exigidas pela lei. Os veículos deverão ser vistoriados periodicamente ou a qualquer momento mediante a solicitação. Caso haja alunos com necessidades especiais, o veículo deverá ser adequado, promovendo a acessibilidade. Cada veículo deverá possuir um monitor, supervisionando os alunos durante todo o percurso, nas linhas as quais houverem necessidades, sendo solicitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. O pouso e refeições para o motorista é de responsabilidade exclusiva da empresa.

ITEM	CÓD. ÁGILI	CÓD. TCE/ MT	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR MÉDIO UNITARIO KM	KM TOTAL	VALOR TOTAL ANO
1	82892 2	37648 5-0	TRANSPORTE – ÔNIBUS E/OU VAN PARA TRANSPORTE DE SERVIDORES E/OU ALUNOS, GRUPOS CULTURAIS, FANFARRA MUNICIPAL E GRUPO DE TEATRO MUNICIPAL PARA EVENTOS CULTURAIS ATÉ OUTROS MUNICÍPIOS	KM	R\$ 6,72	20.000	R\$ 134.400,00
2	80923 6	39312 6-9	LINHA SANTA MARIA I-BOA ESPERANÇA	KM	R\$ 4,45	47.000	R\$ 209.150,00
3	82878 9	39312 6-9	LINHA SANTA MARIA III-BOA ESPERANÇA	KM	R\$ 5,14	30.000	R\$ 154.200,00
							R\$ 497.750,00